



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015

“Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Catalão, Estado de Goiás, para o Exercício de 2016”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2016, no valor consolidado de **R\$ 348.547.101,63 (trezentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e três centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 348.547.101,63 (trezentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e três centavos),**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita por gestão.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	343.109.908,33
RECEITA TRIBUTARIA	41.487.434,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	19.900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.752.678,94
RECEITA DE SERVIÇOS	23.060.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	204.569.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.897.794,40
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	11.000.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	11.000.000,00
DEDUÇÕES RECEITA	(35.624.000,00)
DEDUÇÃO FUNDEB	(35.624.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL	30.061.193,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.642.536,30
ALIENACAO DE BENS	400.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	19.018.657,00
TOTAL	348.547.101,63

II - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR GESTÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

RECEITAS CORRENTES	241.170.434,99
RECEITA TRIBUTARIA	41.487.434,99
RECEITA PATRIMONIAL	620.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	192.239.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.114.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.996.465,00
ALIENAÇÃO DE BENS	400.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.596.465,00
DEDUÇÕES RECEITA	(35.624.000,00)
DEDUÇÃO FUNDEB	(35.624.000,00)
TOTAL	218.542.899,99

03 – FUNDEB

RECEITAS CORRENTES	24.230.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	130.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	24.100.000,00
TOTAL	24.230.000,00

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS CORRENTES	24.466.664,80
RECEITA PATRIMONIAL	421.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.042.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.664,80

RECEITAS DE CAPITAL	2.822.192,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.822.192,00
TOTAL	27.288.856,80

05– SMTc

RECEITAS CORRENTES	279.098,94
RECEITA PATRIMONIAL	129.880,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	117.080,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.650.000,00
TOTAL	1.779.880,00

06– FEMBOM

RECEITAS CORRENTES	579.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	575.000,00
TOTAL	579.600,00

08– FLBES

RECEITAS CORRENTES	15.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.400,00
TOTAL	15.400,00

09 – IPASC

RECEITAS CORRENTES	19.180.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.900.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	11.000.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	11.000.000,00
TOTAL	30.180.000,00

10 – SAE

RECEITAS CORRENTES	22.222.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	22.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.642.536,30
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.642.536,30
TOTAL	32.865.036,30

11– FCMDC

RECEITAS CORRENTES	3.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.200,00
TOTAL	3.200,00

12– CCPA

RECEITAS CORRENTES	279.098,94
RECEITA PATRIMONIAL	4.098,94
RECEITA DE SERVIÇOS	225.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	50.000,00
TOTAL	279.098,94

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

RECEITAS CORRENTES	715.064,80
RECEITA PATRIMONIAL	95.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	620.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64,80
TOTAL	715.064,80

17 – FMDCA – FUNDO MUN DOS DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE

RECEITAS CORRENTES	75.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	75.000,00
TOTAL	75.000,00

25 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEITAS CORRENTES	4.063.064,80
RECEITA PATRIMONIAL	102.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.961.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64,80
RECEITAS DE CAPITAL	3.600.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.600.000,00
TOTAL	7.663.064,80

26 – PRÓ-SAÚDE

RECEITAS CORRENTES	4.330.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	230.000,00

TOTAL	4.330.000,00
--------------	---------------------

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ 348.547.101,63 (trezentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e um reais e sessenta e três centavos)**, assim desdobrados por Gestão:

<i>CÓDIGO</i>	ORGÃO/GESTÃO	<i>VALOR R\$</i>
01	PODER EXECUTIVO	121.058.709,90
02	PODER LEGISLATIVO	14.079.609,95
03	FUNDEB	24.230.000,00
04	FMS	63.847.056,80
05	SMTc	5.163.818,27
06	FEMBOM	658.500,00
08	FLBES	3.043.331,74
09	IPASC	30.639.000,00
10	SAE	31.873.330,78
11	FCMDC	1.136.007,09
12	CCPA	1.584.552,17
14	FMAS	9.656.924,52
17	FMDCA	121.600,00
25	FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36.042.174,89
26	PRÓ-SAÚDE	5.412.485,52
TOTAL		348.547.101,63

Art. 6º - As despesas serão realizadas com

observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

<i>CÓDIGO</i>	CATEGORIA ECONÔMICA	<i>VALOR R\$</i>
1	DESPESAS CORRENTES	287.141.523,23
2	DESPESAS DE CAPITAL	39.888.298,53
3	RESERVA RPPS	17.666.279,87
4	RESERVA DE CONTIGENCIA	3.851.000,00
TOTAL		348.547.101,63

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, FUNDEB, FMS, SMTc, FEMBOM, FLBES, IPASC, SAE, FCMDc, CCPA, FMAS, FMDCA, FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRÓ-SAÚDE, em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 8º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 9º - O limite autorizado no Art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida publica

Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 12 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o Exercício de 2016, conforme Memória de Cálculo Anexo a esta Lei.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 11(onze) dias do mês de dezembro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal